

DIRETRIZES DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS PARA SUBSIDIAR A REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente estudo apresenta diretrizes da composição, competência e funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - CIS | PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Este estudo irá subsidiar a redação do Regimento Interno da CIS que será realizada pelos membros da Comissão eleita.

NATUREZA E FINALIDADE

A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação – CIS / PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE e propor ao IFMS e à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, prevista na Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, na Portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 e na Portaria 2.562 de 21 de julho de 2005, ambas do Ministério da Educação.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Dos membros da CIS:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da comissão de enquadramento;

- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano - PCCTAE;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFMS e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFMS, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Do Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- b) Representar a CISPCTAE/ do IFMS junto às instâncias cabíveis;
- c) Designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado;
- d) Encaminhar deliberações do Conselho Superior;
- e) Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- f) Solicitar ao Reitor(a) que convoque o candidato mais votado, subsequente ao último membro eleito, para ocupar, por prazo previsto ou restante do mandato, em caso de vacância, no caso de impedimento do membro titular;

- g) Fazer o voto de qualidade, quando necessário;
- h) Resolver questões de ordem;
- i) Indicar membros da CISPCCTAE/ IFMS para participar de Comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

Do Coordenador Adjunto:

- a) Substituir o Coordenador na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimento;
- b) Organizar administrativamente a CIS;
- c) Auxiliar o coordenador no gerenciamento das reuniões;
- d) Lavrar as atas das reuniões.

COMPOSIÇÃO

A Comissão Interna de Supervisão - CIS será constituída por representante dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos e aposentados.

No IFMS haverá:

I - uma subcomissão da CIS em cada câmpus/reitoria composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

- Os membros suplentes só atuarão na ausência dos titulares.

II – uma CIS do IFMS que será composta por 1 (um) membro de cada câmpus/reitoria, sendo este o membro que obteve maior votação na eleição em seus câmpus/reitoria.

A CIS do IFMS terá a seguinte organização: um Coordenador Geral, um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros, por ocasião da realização da primeira reunião do colegiado (art. 4º - Portaria 2.519 de 15/07/2005 do Ministério da Educação).

Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes da CIS, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

Os membros das Subcomissões da CIS, eleitos nos Câmpus e na reitoria, se reportarão à CIS do IFMS para decisão/homologação dos trabalhos/processos referentes aos seus câmpus/reitoria, visando ao aprimoramento do Plano de Carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação.

FUNCIONAMENTO

As atividades desenvolvidas pela CIS realizar-se-ão nas dependências do IFMS, em espaço físico destinado pela Administração para o funcionamento da comissão.

A Subcomissão da CIS desenvolverá suas atividades no câmpus/reitoria sendo estas comprovadas por meio de relatórios em toda reunião realizada.

A CIS do IFMS reunir-se-á na Reitoria para deliberação/homologação dos trabalhos das Subcomissões da CIS, e, suas reuniões serão documentadas por meio de Atas.

SESSÕES

A Subcomissão da CIS reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário for.

A CIS do IFMS reunir-se-á bimestralmente, em reuniões presenciais ou por videoconferência, e, extraordinariamente por convocação do Coordenador.

As matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples dos seus membros.

É vedado a membro da CIS dar parecer e votar em processos de seu interesse pessoal.

As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de desempate.

Todas as decisões da Subcomissão da CIS deverão constar em Relatório.

Todas as decisões da CIS do IFMS deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno.

Fica assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal, aos membros da CIS para o cumprimento de suas atribuições, conforme o art. 7º da portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 do Ministério da Educação.

DO MANDATO

O mandato dos membros da Comissão Interna de Supervisão - CIS terá a duração de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de designação, conforme Art. 6 da Portaria 2.519 de 15 de julho de 2005 do Ministério da Educação.

Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.
- b) deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFMS;
- c) for afastado para licença por período superior a 60 (sessenta) dias;
- d) for cedido para outra instituição ou órgão;
- e) for punido por meio de processo administrativo disciplinar.

A perda do mandato será efetivada por Portaria do Reitor.

DA VACÂNCIA

No decorrer do mandato, caso ocorra a vacância de 1/3 dos membros, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o Coordenador comunicará ao Gabinete da Reitoria do IFMS a convocação de novas eleições para o preenchimento das vagas.

A vacância será declarada por ato formal do Coordenador da CIS.

Na vacância de mandato de membro titular da CIS, assumirá a vaga o respectivo suplente.

Nos impedimentos e ausências do Coordenador da Comissão e no caso de vacância assumirá o Coordenador Adjunto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CIS deverá manter a comunidade interna informada de todas as suas atividades.

A administração superior do IFMS viabilizará meios, condições físicas, materiais e de pessoal para o funcionamento da CIS, conforme estabelecido no Art. 8ª da Portaria 2.510 de 15 de julho de 2005/MEC.

O regimento poderá sofrer modificações a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares, e também da aprovação do COSUP.

Os casos omissos e/ou dúvidas na aplicação do Regimento serão dirimidos pelo Cosup.

O Regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho Superior do IFMS.